

## **ATO Nº 1/2018**

(Disponibilizado em 8/1/2018 no DEJT, Caderno Administrativo)

Uniformiza, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, procedimentos para o encaminhamento dos ofícios precatórios e/ou Requisições de Pequeno Valor - RPV e respectivas peças processuais pelas unidades deste Regional, para o processamento dos débitos decorrentes da execução contra a Fazenda Pública, nos processos que tramitam pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as promulgações das Emendas Constitucionais Nº 94/2016 e Nº 99/2017;

**CONSIDERANDO** o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo da expedição de precatórios e requisições de pequeno valor nos processos que tramitam pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe; e

**CONSIDERANDO** que não houve, por ora, a implementação dos procedimentos relativos à expedição de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV no Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos – PJe,

### **RESOLVE:**

Art. 1º As unidades deste Regional que expedem precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, deverão encaminhar à Presidência deste Tribunal, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Precatórios - CPRE, os ofícios precatórios e RPV acompanhados de cópias das peças processuais, em formato físico, conforme abaixo relacionadas:

I - petição inicial da demanda trabalhista;

II - decisão exequenda;

III - conta de liquidação;

IV - certidão do trânsito em julgado dos itens II e III;

V - citação da entidade devedora, conforme a normatização em vigor.

VI - procuração e/ou substabelecimento outorgado (s) ao (s) advogado (s) do (s) credor (es) com poderes especiais para, se necessário, transacionar, receber e dar quitação;

VII - inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório;

VIII - nome completo de todos os beneficiários, com seus respectivos CPF/CNPJ, no documento ofício precatório e Requisições de Pequeno Valor - RPV.

IX - cópia da atualização dos cálculos, com data recente, de onde se extraiu os valores descritos no ofício precatório e Requisições de Pequeno Valor - RPV.

§ 1º Ausentes quaisquer dos dados especificados no artigo 1º, a Presidência do Tribunal ou o Juiz Auxiliar de Gestão de Precatórios restituirá o expediente à origem, para regularização, podendo adotar outras diligências que julgar cabíveis, decidindo como entender de direito.

§ 2º Quando se tratar de demanda em litisconsórcio ativo e que conste o Sindicato como demandante, atuando como substituto processual dos trabalhadores de sua categoria profissional, deverá constar no documento (ofício precatório e/ou Requisições de Pequeno Valor - RPV) a individualização dos valores por substituído e/ou beneficiário.

§ 3º Não será mais permitido o envio de ofícios precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV, por intermédio de e-mail ou malote digital.

Art. 2º Quando se tratar de créditos de pequeno valor de responsabilidade das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e os relativos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inclusive no PJe, o Juiz da execução encaminhará as requisições ao próprio devedor.

Art. 3º Quanto ao encaminhamento à Presidência deste Tribunal dos ofícios precatórios decorrentes de autos físicos das esferas federal, estadual, municipal e Requisições de Pequeno Valor - RPV federal, da administração direta e indireta e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Precatórios, permanecem as orientações divulgadas por este Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, anualmente.

Art. 4º A remessa dos ofícios e documentos provenientes do PJe se dará de forma idêntica aos procedimentos utilizados para os autos físicos.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2018.

**FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA**  
**Desembargador Presidente do Tribunal**  
**Regional do Trabalho da 1ª Região**